



LEI N° 2.963 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos do magistério público do Município, no percentual de 33,23% (trinta e três vírgula vinte e três por cento) sobre a remuneração base.

Parágrafo Único - Esta Lei produzirá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - Servirá de recurso para atender a despesa de que trata a presente Lei, a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, em caso de inexistência ou insuficiência de dotação decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo, mediante ato administrativo autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar no valor suficiente para satisfazer as despesas.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em
24 de março de 2022.**


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

PREFEITO CONSTITUCIONAL